



PROJETO DE LEI PL./0075.9/2018

Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.

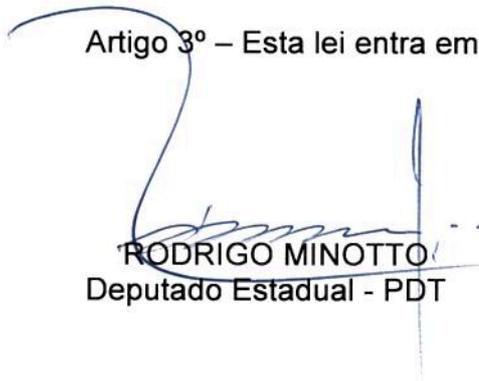
Artigo 1º – Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Artigo 2º – A Semana de Incentivo à Adoção Tardia tem como principal objetivo estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

§ 1º – Na "Semana de Incentivo à Adoção Tardia" será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária; o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§ 2º – Os eventos serão realizados em cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT

Lido no Expediente
203 Sessão de 27/10/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(37) Criança e do Adolescente
(23) Direitos humanos
Secretário

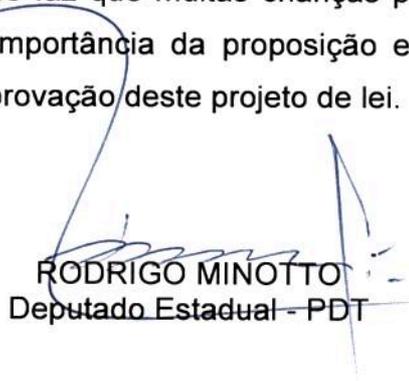


JUSTIFICATIVA

Segundo os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), atualmente cerca de 5,7 mil crianças e adolescentes aguardam adoção. Do outro lado, 33,5 mil pessoas estão computadas como pretendentes para adotar uma criança. Porém, os candidatos buscam preferencialmente bebês. A porcentagem dos candidatos interessados, quando considerada a idade da criança, vai caindo gradativamente e, dos 8 anos em diante, passa a ser de menos de 1%.

A Semana de Incentivo à Adoção Tardia objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.

A inadequação das crianças disponíveis para adoção ao perfil desejado pelos pretendentes faz que muitas crianças passem anos nos abrigos, razão pela qual afirmo a importância da proposição e conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0075.9/2018

“Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia”.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, conforme seu art. 1º.

Por sua vez, o art. 2º da proposição encontra-se redigido nestes termos:

Artigo 2º – A Semana de Incentivo à Adoção Tardia tem como principal objetivo estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

§ 1º – Na "Semana de Incentivo à Adoção Tardia" será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária; o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§ 2º – Os eventos serão realizados em cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

Da Justificativa, acostada à fl. 03, na qual o Autor aduz as razões que motivaram a apresentação da propositura, transcrevo o que segue:

[...]

A Semana de Incentivo à Adoção Tardia objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além



de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.
[...]

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Enfatizo, preliminarmente, que o Projeto de Lei sob análise pretende dispor em lei sobre uma estratégia a ser promovida em Santa Catarina para estimular a adoção tardia de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, inicialmente, no que atina à constitucionalidade, anoto que o **tema** (Adoção Tardia) plasmado no Projeto de Lei sob estudo, situa-se no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XV (proteção à infância e à juventude), c/c seus §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, não havendo, portanto, óbice de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Entretanto, verifico que os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei sob análise padecem de vício de **inconstitucionalidade formal quanto à iniciativa, consoante disposto nos arts. 50, § 2º, inc. VI, e 71, inc. I e IV, “a”, da Constituição Estadual e, por conseguinte, afrontam o princípio da Separação dos Poderes, nos termos do art. 32 da mesma Carta Política.** Isso porque, quando o Poder Legislativo atua, sob sua iniciativa, de forma direta na área de competência de outro Poder, *in casu*, do Executivo e Judiciário, criando atribuições a esses Poderes, o ato configura clara interferência na organização e funcionamento da Administração Pública Estadual e do Poder Judiciário.

Essa linha argumentativa segue entendimento do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a inconstitucionalidade de leis que, de alguma forma, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos estatais, porquanto cuidam de temas afetos ao Poder Executivo, no caso em análise, quanto à tarefa de executar as atividades nelas previstas. (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-



11-05, publicado no DJ de 02/12/2005).

No que atina à legalidade, a propositura não discrepa das normas gerais editadas pela União, que regem a hipótese em tela, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Anotado tudo isso, visando erradicar da matéria possíveis vícios de inconstitucionalidade (§§ 1º e 2º do art. 2º) e adequar a proposição à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, apresento a anexa Emenda Substitutiva Global, que preserva, no mérito, o bom propósito visado pelo seu Autor, Deputado Rodrigo Minotto, na proposta primitiva.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0075.9/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2018

O Projeto de Lei nº 0075.9/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2018

Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de setembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover ações para estimular a adoção de crianças acima de 3 (três) anos e adolescentes.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

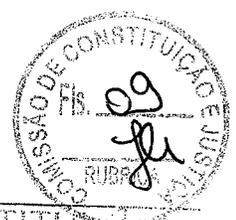
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno.

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ricardo Guidi, referente ao processo PL 0075.9/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 08.

OBS: Aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2018

“Institui a Semana de Incentivo à adoção Tardia.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto que tramita nesta Comissão com o objetivo de instituir a Semana de Incentivo à adoção tardia.

No dia 1 de agosto do corrente ano fui designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Neste breve relato acerca deste projeto de lei, destaco a exposição da justificativa para o projeto em questão (fl.03):

“A semana de Incentivo a Adoção Tardia objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.”

É relatório.



II – VOTO

Conforme prescreve o Art. 85-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão exercer a função legislativa e fiscalizadora de campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Por entender que este projeto vem como mais uma ferramenta para que o estado consiga promover ainda mais este gesto de amor tão nobre, que é a adoção, nada mais justo do que apoiar e ver o mesmo, como incentivo para que mais adiante possamos criar outras formas de ampliar e incentivar mais as adoções não só tardias, mas a adoção em geral. Pois sabemos que o número de crianças em à espera de uma família é enorme.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0075.9/2018. nos termos da Emenda Substitutiva Global (Fl. 08) no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca



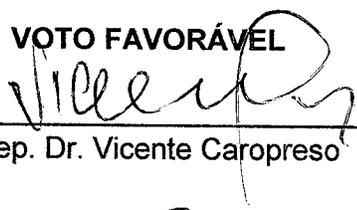
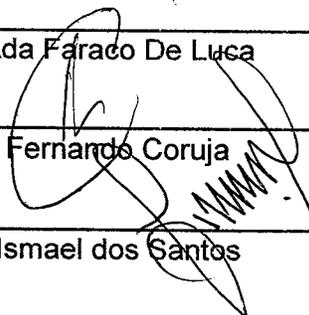
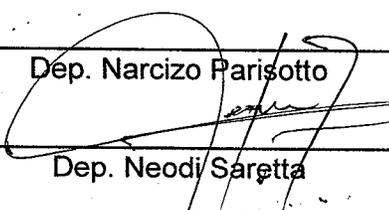
Folha de Votação

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 144, 1 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou**
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

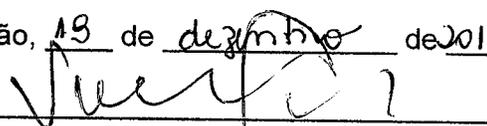
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ada Faraco de Luca, referente ao processo PL. 10075.9/2018 constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Dr. Vicente Caropreso	 Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Fernando Coruja	 Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Narcizo Parisotto	 Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto
Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018.


Dep. Dr. Vicente Caropreso



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2018

“Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende instituir a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.

Na Justificativa, acostada à fl. 03, o Autor assegura, textualmente, que:

[...]

A Semana de Incentivo à Adoção Tardia objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.

[...]

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo relator Deputado Ricardo Guidi (fls. 05/09).

Na sequência, na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do mesmo modo que na Comissão precedente, a matéria também restou aprovada nos termos da Emenda Substitutiva Global (fls. 12/14).

Por fim de Legislatura, de acordo com o art. 181 – atual art. 183 do Regimento Interno –, o Projeto de Lei sob análise foi arquivado em 15 de janeiro de 2019 (fl. 16).



Em 13 de março de 2019, a proposição foi desarquivada a pedido do Autor e enviada à Comissão de Direitos Humanos, em que, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente – especialmente porque tem o condão de promover e de incentivar ações que estimulem a adoção de crianças, com mais de 3 (três) anos, e de adolescentes –, atendendo, portanto, ao interesse público.

No que atina à Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça e aprovada por aquele colegiado, entendo que merece ser acolhida, já que retirou da matéria a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0075.9/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 08**

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno



- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao processo PL./0075.9/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 20 e 21.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies: Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Bruno Souza, Dep. Fabiano da Luz, Dep. Jessé Lopes, Dep. Marlene Fengler, Dep. Milton Hobus, Dep. Moacir Sopelsa.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão de ADICIONAL de 2018

Signature of Dep. Ada Faraco De Luca